



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 671**, de 15 de agosto de 2000.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município de Poço das Antas, através do Poder Executivo, autorizado a proceder Termo de Permissão Onerosa de Uso dos materiais e equipamentos relacionados neste artigo, nos termos da presente lei.

**Parágrafo Único** - Os bens a serem permitidos são: um trator agrícola 75 CV, tração 4x4, marca SLC JOHN DEERE M 5.600; uma colhedora de forragem PECUS 9004 com 10 facas marca Nogueira; uma forrageira com alongador para trator; uma carreta agrícola marca JBI; um arado subsolador 05 ferros, marca Becker.

**Art. 2º** - Os equipamentos de que trata o artigo anterior ficarão sob a guarda e responsabilidade da Permissionária, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 3º** - A Permissão de Uso será em caráter precário, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração por mais 12 meses, de forma onerosa e com condições expressas no termo do ato negocial.

**§ 1º** - Deverá o Município exigir a contrapartida da Permissionária que deverá ser em horas máquina para utilização em serviços da comunidade, em percentuais não inferiores a 10% do total prestado aos agricultores e moradores de Poço das Antas.

**§ 2º** - O descumprimento verificado no parágrafo anterior poderá gerar a revogação do ato de permissão.

**Art. 4º** - Os equipamentos utilizados pela Permissionária deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob pena de responsabilização quanto aos prejuízos que possam ser causados aos referidos equipamentos e materiais de uso permanente.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos devem ser operados por pessoal capacitado para tal fim e devidamente treinado, evitando riscos de mau uso.

**Art. 5º** - A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo se, findo o prazo e não renovado, descumprido o estatuído nesta Lei ou houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 6º** - No ato da entrega, o Executivo deverá elaborar um inventário detalhado dos equipamentos, fixando-se placas de patrimônio do Município em todos os objetos, materiais e equipamentos destinados à Associação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 15 de agosto de 2000.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### TERMO ONEROSO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APSAT.

Pelo presente instrumento de PERMISSÃO ONEROSA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 671 de 15/08/2000, de um lado a **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal GLICÉRIO IVO JUNGES, denominado de **PREFEITURA** e de outro a Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT, em Boa Vista, município de Poço das Antas/RS doravante denominada de PERMISSONÁRIA, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do trator agrícola 75 CV, tração 4 x 4, marca SLC JOHN DEERE M5. 600, de propriedade da Prefeitura, com os seguintes acessórios: uma colhedora de forragem PECUS 9004 com 10 facas, marca Nogueira; uma forrageira com alongamento para trator; uma carreta agrícola marca JBI; um arado subsolador 05 ferros, marca Becker, pertencentes ao Município, em perfeitas condições de utilização, conforme descrição individualizada anexa ao presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A PREFEITURA outorga à PERMISSONÁRIA o direito de utilizar o Trator acima descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, bem como dos acessórios referenciados no anexo, para executar os serviços constantes do anexo II aos agricultores e aos moradores de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSONÁRIA ao Município, concedendo mensalmente à Prefeitura, a título de onerosidade da permissão, o montante de 10% (dez por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As horas máquinas serão acumuladas para utilização em qualquer tempo, cabendo a ambas as partes o controle do cumprimento, como também do saldo remanescente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na utilização do bem público referido, A PERMISSONÁRIA poderá usufruir, com o ônus previsto, do trator e equipamentos acessórios previstos pela descrição da cláusula primeira e do anexo, devendo zelar pela conservação dos bens públicos ora outorgados e



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

responsabilizando-se pelo presente termo, com quaisquer prejuízos que venha a causar ao equipamento.

Parágrafo 1º - A manutenção dos equipamentos ora outorgados é de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sendo às suas expensas quaisquer gastos ou investimentos decorrentes da utilização dos mesmos.

Parágrafo 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal de Obras e devidamente assinado pela PREFEITURA;

II – garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;

III – executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela Permissão, sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda.

IV – utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos, evitando assim prejuízos especialmente no manuseio com o trator.

V – todos os bens serão selados com a inscrição “Prefeitura Municipal de Poço das Antas – Uso Permitido – Lei nº. 671 de 15/08/00”.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TEMPO**

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral da Prefeitura;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em ( ) vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Poço das Antas, de de 2000.

**APSAT**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_